



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I n.º 2.575, de 13 de dezembro de 1.993.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE TAQUARITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Arborização Urbana de Taquaritinga, com a finalidade básica de asessorar o Governo Municipal na formulação e execução da política urbana do Município, competindo-lhe especificamente:

I - Analisar, avaliar e emitir parecer técnico diante de toda e qualquer alteração da arborização urbana do Município que acompanham projetos, programas ou atividades incidentes sobre a vegetação de porte arboreo em áreas de domínio público, sob a resonsabilidade da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades sociais em consonância com a preservação paisagística e estética da vegetação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal, estadual e as disposições supletivas.

II - Elaborar o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município para o quadriênio 1993/94/95/96, estabelecendo as diretrizes de sua implementação.

III - Compôr semestralmente publicação sobre a Política de Arborização e sua efetivação, contendo relatório sobre os trabalhos realizados no semestre, propostas, sugestões, diretrizes e posição do Conselho ante a realidade atual e projetada para o setor de arborização conforme artigo.

IV - Propor alterações e incrementos ao Plano Diretor de Arborização relativos a:

- a) atualização dos dados que compõem o título "Diagnóstico da Situação";
- b) reavaliar e incrementar o conteúdo sob o título "Análise da Situação";

segue fls.02

Lei revogada, ver Lei 3218/02



cont. L E I n.º 2.575, de 13 de dezembro de 1.993.

c) estabelecimento de novas diretrizes ou reformulação das já existentes, adequando-se à realidade local e em harmonia com o Plano Diretor Urbano de Obras e Serviços.

V - Fiscalizar o cumprimento das metas e projetos propostos no Plano Diretor de Arborização Urbana.

VI - Auxiliar na elaboração de projetos, atividades e programas específicos para a área rural ou o setor agrícola, particularmente naqueles sensíveis às áreas de preservação permanente sujeitas ao Código Florestal e à legislação nativa.

VII - Propor a execução de programas de capacitação técnico-profissional para os funcionários do setor, visando o aprimoramento dos serviços prestados e a conscientização administrativa e pedagógica, prática e teórica, das atividades ligadas à arborização, mediante programação de conferências, simpósios, cursos, palestras, seminários ou encontros a fim de estimular o intercâmbio de experiências no setor.

VIII - Auxiliar a Administração Municipal na execução de campanhas junto à comunidade, no sentido de tornar público os problemas, propostas e soluções técnicas e sociais ligadas principalmente à defesa do patrimônio vegetal e animal;

IX - Estimular a participação comunitária no planejamento, execução e conservação dos programas de arborização de ruas, avenidas e praças do Município.

X - Estimular o associativismo da população dos bairros com a finalidade preservacionista da vegetação urbana.

XI - Articular-se com órgãos ou serviços governamentais ou privados, a fim de obter subsídios e contribuições para a melhoria dos serviços prestados em relação à arborização do Município;

XII - Desempenhar as atribuições delegadas pelos órgãos governamentais relativos ao meio ambiente, no âmbito municipal, estadual e federal.

XIII - Sugerir medidas aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a) a fixação dos recursos específicos para o setor a partir de legislação específica;

segue fls. 03



cont. L E I nº 2.575, de 13 de dezembro de 1.993.

b) o enquadramento das dotações orçamentárias e especificadas para o setor dentro do plano municipal.

XIV- Fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades ligados ao meio ambiente do Município.

XV- Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão dos subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficentárias não tenham cumprido os compromissos assumidos.

XVI- Fiscalizar e acompanhar o exato cumprimento das disposições relativas ao Meio Ambiente estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

XVII- Opinar sobre assuntos agrícolas ou rurais não especificamente indicados, quando forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Arborização Urbana, ficarão a cargo da Secretaria de Formação Social, através do Horto Florestal, e da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Arborização Urbana terá a seguinte composição:

I- Um Engenheiro Agrônomo designado pelo Secretário de Formação Social, que presidirá o Conselho;

II- Um Engenheiro Civil designado pelo Secretário de Viação e Obras Públicas, que exercerá a vice-presidência do Conselho;

III- Um representante da Câmara Municipal de Taquaritinga, designado pelo Presidente da Câmara;

IV- Um representante de cada Associação de Bairro formalmente constituída e designados pelos seus Presidentes;

V- Um representante das entidades organizadas de preservação ao meio-ambiente, formalmente constituídas e designadas pelos seus Presidentes.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - O mandato do Conselho Municipal de Arborização Urbana será para o prazo que durar o mandato do Prefeito Municipal, podendo ser renovado.

segue fls. 04



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. L E I nº 2.575, de 13 de dezembro de 1.993.

fls.04

§ 3º - Os mandatos serão exercidos sem remuneração.

§ 4º - Após o término do mandato do Conselho Municipal de Arborização Urbana, o Prefeito Municipal terá um prazo de 30 dias para nomear os membros efetivos e suplentes para o próximo mandato.

§ 5º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 6º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 7º - O Conselho Municipal de Arborização Urbana reunir-se-á, mensalmente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros - efetivos, sendo que a convocação se fará através de publicação na imprensa do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 8º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião após 30 (trinta) minutos com a presença de pelo menos um quarto do Conselho e, não havendo o número previsto, o Presidente marcará nova reunião a realizar-se no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 9º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 10 - O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que o membro não comparecer.

§ 11 - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga, observada a orientação deste artigo.

ARTIGO 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 4º - O vice-presidente do Conselho em exercício da Presidência só terá voto simples.

  
  
segue fls.05



ARTIGO 5º - A sede do Conselho Municipal de Arborização Urbana será junto à Secretaria de Formação Social, na Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

### CAPÍTULO III

#### DO PRESIDENTE DO CONSELHO

ARTIGO 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Arborização Urbana:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;
- VII - prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades;
- VIII - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Arborização Urbana de Taquaritinga e os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.

### CAPÍTULO IV

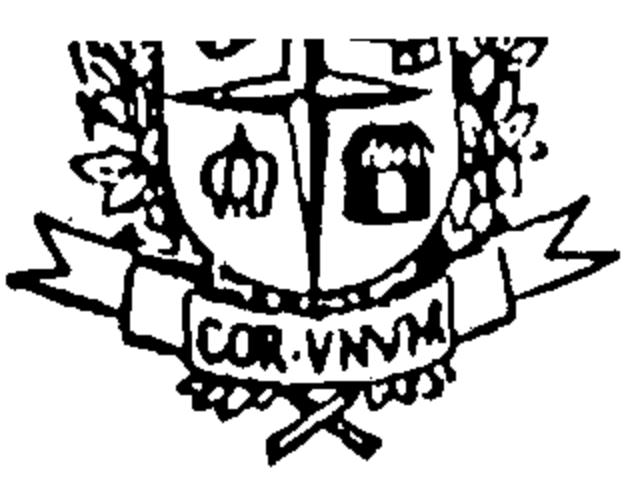
#### DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE ARBORIZAÇÃO

ARTIGO 7º - O Conselho deverá apresentar proposta pública de Política de Arborização a ser adotada pelo Município através da imprensa escrita, até o primeiro dia útil de janeiro e julho, deixando aberta à participação pública por um prazo de 30 (trinta) dias, após o qual não serão aceitas outras sugestões para o semestre que se inicia.

ARTIGO 8º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo 7º, o Conselho enviará ao Prefeito e às instituições em geral sua proposta de Política de Arborização.

ARTIGO 9º - As alterações que se fizerem necessárias na Proposta de Política de Arborização do Município serão de prerrogativa única do Conselho.

segue fls.06



cont. L E I nº 2.575, de 13 de dezembro de 1.993.

ARTIGO 10 - A Proposta de Arborização Urbana do Conselho, elaborada semestralmente, deverá respeitar as diretrizes e bases estabelecidas para todos os programas de obras urbanas a serem implantados e deverá conter ou estimular as seguintes considerações:

I - Informação sobre ruas, avenidas e praças a serem reconhecidamente necessária a arborização;

II - especificação do tipo e qualidade das mudas em função de se localizarem sob a rede de energia elétrica ou sobre a tubulação de água e esgoto;

III - informação sobre a expectativa de atendimento/demanda por parte da população atendida;

IV - justificativa sobre a supressão de espécies que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11 - Os recursos do Conselho Municipal de Arborização Urbana de Taquaritinga serão constituídos de:

I - Contribuições do Município consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - Doações, legados e outras rendas.

ARTIGO 12 - O Prefeito Municipal terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar a publicação desta Lei, para apresentar os componentes do Conselho, conforme o artigo 2º.

ARTIGO 13 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Arborização Urbana de Taquaritinga deverá elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 13 de dezembro de 1993.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA  
-Prefeito-

segue fls. 07



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. L E I nº 2.575, de 13 de dezembro de 1.993.

fls.07

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI  
-Diretora da Secretaria-